## PARECER N° 226/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 247/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre as condições necessárias à realização de eventos esportivos de grande porte em estádios e ginásios localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo apresentado para adequar o projeto à legislação vigente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia se posicionou favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

As condições necessárias à realização de eventos esportivos de grande porte à que se refere o presente projeto de lei contemplam vários aspectos, tais como, acessibilidade, preservação da integridade física dos torcedores, higiene do local e dos sanitários, assistência médica de emergência, oferta de alimentos e bebidas a preços compatíveis com o mercado, disponibilização de informações relacionadas ao evento, entre outros.

Outro aspecto relevante da propositura é relativo à implementação de planos de ação referente à segurança, ao transporte e às contingências que possam ocorrer antes, durante e depois dos eventos esportivos, que devem ser de responsabilidade da entidade organizadora em conjunto com os órgãos públicos competentes.

A propositura também dispõe que a responsabilidade pela segurança do torcedor nos eventos esportivos é da entidade desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao fornecedor, comerciante, produtor, construtor e importador de produtos e serviços que possam eventualmente trazer prejuízos ao torcedor, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

O presente projeto prevê que nos locais de realização de tais eventos deva ser mantido uma Central Técnica de Informações e Monitoramento por Imagens, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento e a segurança local, o que contribuirá de forma contundente para a proteção e defesa do torcedor ao se utilizar de um equipamento estruturado especialmente para essa finalidade.

Por fim, a proposta, no seu artigo 2°, prevê que a responsabilidade pelo cumprimento das disposições acima elencadas é da entidade desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes de forma solidária e independente da existência de culpa pelos prejuízos que porventura possam atingir o torcedor.

A presente propositura, ao dispor sobre normas de proteção e defesa do torcedor, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, tal como está cristalizado na Lei Federal nº 8.078 de 1990.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/13

Reis - (PT) - Presidente Orlando Silva - (PCdoB) - Relator Floriano Pesaro - (PSDB) Edir Sales - (PSD) Jean Madeira - (PRB) Toninho Vespoli - (PSOL)